



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 01 de setembro de 2020.

**À Empresa**

**WP DO SANTOS - MERCANTIL DE VEÍCULOS EIRELI**

**CNPJ: 32.523.576/0001-20**

**Representante legal: Wilson Pereira dos Santos**

Senhor Representante,

Face a necessidade de aquisição de 01 (um) veículo funerário modelo furgão de médio/grande porte, para atendimento à demanda do serviço funerário municipal da Prefeitura de Lagoa Santa/MG, formalizou-se o Contrato de Fornecimento nº 031/2020, firmado em 30 de janeiro de 2020, com vigência até 31/12/2020, a partir da sua assinatura, proveniente do Processo Licitatório nº 204/2019 e Pregão Presencial nº 118/2019.

Contudo, de acordo com a Comunicação Interna – CI nº 1628/2020/SDU/GARAGEM de 25 de agosto de 2020, a empresara estaria incidindo em descumprimento de obrigação contratual visto a inobservância do prazo de entrega estabelecido na Cláusula Quarta, subitem 4.7 do contrato, do veículo funerário adquirido, solicitado à empresa por meio da ordem de compra nº 1990. Registra-se que o prazo original para entrega do veículo expirou em 13/07/2020.

Conforme consta na CI já referenciada, o município encontra-se em estado de calamidade pública, conforme Decreto Municipal nº 3.972 de 17 de março de 2020, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19). Assim, o atraso na entrega do veículo poderá prejudicar o serviço funerário prestado à população.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - informa a instauração do processo punitivo de nº **7945/2020** em desfavor da **WP Do Santos - Mercantil de Veículos Eireli**. Assim, fica a empresa Notificada e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de defesa, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula 11ª da Contrato nº 031/2020 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

A apresentação da **defesa** deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000.**

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF